



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELOS DE DECISÃO E SAÚDE

**RESOLUÇÃO No 01/2020**

Revisa os Critérios de Concessão de Bolsas estabelecidos na Resolução PPGMDS 01/2015, à luz da Portaria No 76, de 14 de abril de 2010-CAPES, Portaria Conjunta No. 1, de 15 de julho de 2010-CAPES/CNPq, a Nota Técnica sobre a Portaria Conjunta No. 1, de 15 de julho de 2010-CAPES/CNPq, Resolução 79/2013-CONSEPE, Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFPB e a Resolução 52/2015- CONSEPE, Regulamento do PPGMDS.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Modelos de Decisão e Saúde, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal da Paraíba, e tendo em vista as deliberações da 110a. Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de ABRIL de 2020.

**RESOLVE:**

Art.1º. – Dispõe esta Resolução, complementarmente às normas em vigor, sobre os critérios de concessão de bolsas de estudos e o desempenho de atividade remunerada para os discentes do Programa de Pós-Graduação em Modelos de Decisão e Saúde, sem trazer prejuízo ao Programa, alterando a Resolução PPGMDS 01/2015.

Art.2º. – A concessão de bolsas de estudos no primeiro trimestre, de acordo com a quantidade de cotas disponíveis para o Programa, ocorrerá conforme o seguinte critério: 2/3 (dois terços) das cotas serão destinadas aos ingressantes neste trimestre e os 1/3 (um terço) restantes serão destinados aos discentes que ingressaram em anos anteriores, mediante chamada em Edital interno. Esta concessão obedecerá os critérios de classificação a seguir:

I- Para os discentes ingressantes no Programa de Pós-Graduação em Modelos de Decisão e Saúde no ano corrente, seguirá a classificação obtida pelo discente na análise curricular comprovada, quando do seu Processo Seletivo, e a solicitação de bolsa quando se inscreveram no Processo Seletivo em questão.

II- Para os discentes que ingressaram no Programa em anos anteriores e que optaram pela bolsa, seja no processo seletivo ou por alteração por escrito da sua posição em relação ao

seu Processo Seletivo, a concessão de bolsas seguirá a classificação pelo Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA), calculado de acordo com o Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Modelos de Decisão e Saúde.

Art. 3º. Os discentes contemplados com bolsa se comprometem a manter o CRA acima do valor 7,5 (sete vírgula cinco) trimestralmente, e não podem obter avaliação insuficiente dos orientadores no Relatório de Acompanhamento Discente, sob pena de revogação da bolsa concedida.

I– Durante o segundo ano letivo em diante, ou após integralizar os créditos, o discente bolsista deverá apresentar relatório de atividades aos seus orientadores ao final de cada trimestre letivo do Programa.

Art.4º. – De acordo com a Portaria Conjunta CAPES-CNPq 01/2010 e a Nota Técnica sobre a Portaria Conjunta No. 1, de 15 de julho de 2010-CAPES/CNPq, caso o bolsista solicite permissão para exercer atividade remunerada e em consonância com aquela Portaria, deve encaminhar obrigatoriamente à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Modelos de Decisão e Saúde, a seguinte documentação:

I – Solicitação à Comissão de Bolsas do Programa para o exercício da atividade remunerada e documentação comprobatória da mesma, em data posterior à concessão da bolsa de estudos pelo Programa;

II – Cronograma trimestral de atividades a serem realizadas após assumir a atividade remunerada e datas de qualificação e de defesa de trabalho final;

IV – Carta dos orientadores aceitando a nova condição do bolsista e ratificando que a atividade remunerada a ser realizada pelo discente não fere a Portaria Conjunta CAPES-CNPq 01/2010 e também a esta Resolução;

IV – Carta de aceitação pelo bolsista de todas as condições desta Resolução, sob pena de revogação da bolsa concedida.

Art.5º. – O relatório do qual trata o Artigo 3º. desta Resolução, deverá ser composto dos seguintes itens:

I – Atividades realizadas no trimestre;

II – Parecer dos orientadores ratificando o desempenho do discente e, no caso de bolsistas que acumulem vínculo empregatício, demonstrando que a atividade remunerada não prejudica o andamento das atividades do bolsista;

III – O discente deverá preparar o relatório e entregá-lo à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Modelos de Decisão e Saúde acompanhando o formulário de

solicitação de matrícula, a cada trimestre letivo do Programa ou, a qualquer tempo, quando solicitado.

Art.6º. – Visando uma melhor distribuição de auxílios aos discentes não bolsistas do Programa, todos os bolsistas nomeados pelo Programa, exercendo ou não atividade remunerada, uma vez tendo solicitado prorrogação de prazo de defesa para além da duração máxima prevista na Resolução do Programa de Pós-Graduação em Modelos de Decisão, não terão a sua bolsa prorrogada.

Art.7º. – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvidas as unidades interessadas e a Comissão de Bolsas do Programa.

Art.8º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 30 de abril de 2020

Profa. Dra. Kátia Suely Queiroz Silva Ribeiro  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Modelos de Decisão e Saúde